

1º OFICIAL DE REG.DE IMOVEIS,TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESS.JUR. DE OSASCO

Av. Santo Antonio, 1986 - CEP: 06083-200 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3683-3030

CNPJ: 51.241.263/0001-23

Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira - Oficial de Registro

Dr. Claudio Martins Ribeiro - Substituto do Oficial

Dra. Carolina de Oliveira Ayub Alves Rodrigues - Substituta do Oficial

**CERTIFICA**, que o presente titulo foi prenotado em **17/07/2020** sob nº **169514** registrado e microfilmado nesta data sob o n. **222302** em **17/07/2020** , conforme segue:

Apresentante.....: **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S A TAG**

Natureza do Titulo.....: **ADITAMENTO**

Emolumentos.....:	R\$	422,36
Ao Estado.....:	R\$	120,40
Ao Ipesp.....:	R\$	82,38
Ao Sinoreg.....:	R\$	22,19
Ao Tribunal Justiça..:	R\$	29,28
Ao Iss.....:	R\$	7,96
Ao Feadmp.....:	R\$	20,57

Cond. Of./Desp.Posta.: **R\$ 0,00**

TOTAL GERAL.....: **R\$ 705,14**

VALOR DO DEPÓSITO.....: **720,00**

VALOR DO CORREIO.....: **0,00**

DEVOLVER.....: **R\$ 14,86**

(MICROFILME E PAGINA ADICIONAL INCLUÍDOS)

Osasco, 17 de julho de 2020.

**ABNER EVANGELISTA DE ANDRADE - ESCRIVENTE**

Registro



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1115264TIVG000009357VG201

Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas por guias próprias, na forma legal; SINOREG, por carnê ou outra forma determinada pela entidade.

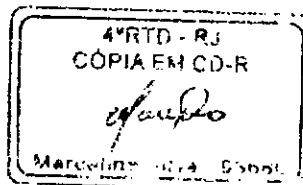
Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Osasco: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome.....: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

Ass.....: \_\_\_\_\_



4ºRTD-RJ - 1033177  
Emol 187,40/Distnb 45,26/Lei11/06 1º 2  
TJ 44.924/EI6281 8,99  
Def 11,22/Iss 12 23 / Total 321,23  
PARÂM Vras 2 / Nome(s) 25 / Pg 73  
Fls. N.J. Averb. S. / Dia  
Data 08/07/2020



### PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de cedente dos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo),

**(1) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Praia do Flamengo 200, 20º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Estatuto Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Companhia" ou "TAG") individualmente e na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.760.485/0001-30 ("Aliança"), em razão da incorporação da Aliança pela TAG, aprovada pelas assembleias gerais da Aliança e da TAG realizadas em 2 de setembro de 2019, nos termos do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás S.A. – TAG", celebrado em 2 de setembro de 2019 ("Incorporação Reversa" e "Protocolo de Incorporação");

na qualidade de partes garantidas beneficiárias da presente garantia (em conjunto, "Partes Garantidas"),

**(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

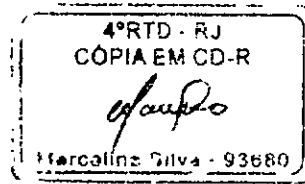
**(3) BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 787 7th Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.498.596/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("BNP Paribas");

**(4) CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.380.627/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Crédit Agricóle");

**(5) MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.928.760/0001-16, neste

Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2020 16:17:106



ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Mizuho");

(6) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.511.120/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("SMBC");

(7) **ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com endereço em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("ING");

(8) **SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.641.405/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Société Générale");

(9) **MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.415/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("MUFG" e, em conjunto com o BNP Paribas, Crédit Agricole, Mizuho, SMBC, ING e Société Générale, "Credores Estrangeiros");

(10) **MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado ("Facility Agent", na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros);

(11) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado ("Intercreditor Agent", na qualidade de agente intermediário das Partes Garantidas);

(12) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Provedor de Hedge I");

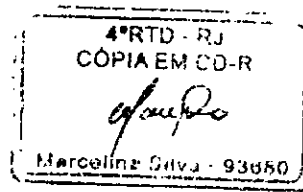
(13) **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Provedor de Hedge II");

(14) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato

Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2016 16:17:106

BAJUBA - SP



representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Provedor de Hedge III" e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, "Provedores de Hedge");

na qualidade de novas partes garantidas beneficiárias da presente garantia (em conjunto, "Novas Partes Garantidas");

(15) **ABN AMRO BANK N.V.**, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.213.755/0001-53, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("ABN Amro");

(16) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-010");

(17) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-011");

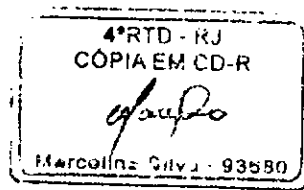
(18) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-012");

(19) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-014");

Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

REARRETO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2008 16:17:106



(20) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-016");

(21) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Santander");

(22) **CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue, 37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Credit Industriel");

(23) **INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Intesa Sanpaolo");

na qualidade de agente de garantias local, representante das Partes Garantidas e dos Novos Credores,

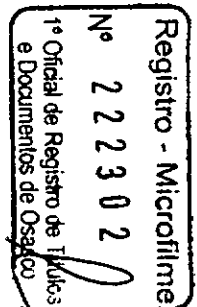
(24) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente de Garantias Local");

e na qualidade de banco administrador das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo),

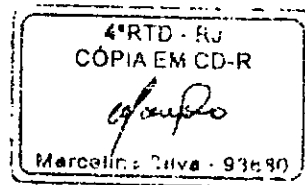
(25) **BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade anônima, com sede no núcleo da Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Banco Depositário" e, em conjunto com a TAG, as Partes Garantidas, as Novas Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local, as "Partes").

#### CONSIDERANDO QUE:

(A) em 10 de maio de 2019, a Aliança e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de



REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2022 16:17:106  
BARUERI-SP



Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Aliança ("Debêntures"), no valor total de R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão, ("Emissão") para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

(B) em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a TAG, na qualidade de garantidora, os Credores Estrangeiros, o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional, celebraram o *Facility Agreement* ("USD Facility"), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) ("USD Loan");

(C) em 26 de abril de 2019, a Aliança e os Provedores de Hedge celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap ("Contratos de Hedge Contingente", em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility, os "Instrumentos de Crédito"), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Aliança junto aos Provedores de Hedge ("Hedge" e, em conjunto com a Emissão e o USD Loan, "Financiamentos");

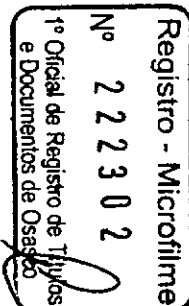
(D) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Aliança nos termos dos Financiamentos, a Companhia e a Aliança celebraram com as Partes Garantidas, o Agente de Garantias Local e o Banco Depositário, em 13 de junho de 2019, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, por meio do qual, a TAG cedeu fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, todos os direitos creditórios, atuais e futuros, decorrentes da autorização para exploração do transporte e armazenamento de gás natural de titularidade da TAG, bem como dos contratos de transporte de gás e de outros direitos e/ou receitas que sejam de titularidade da TAG e de contas correntes de movimentação restrita de titularidade da TAG ("Contrato");

(E) em 30 de agosto de 2019, foi realizada assembleia geral de debenturistas titulares das Debêntures ("Debenturistas"), por meio da qual foi aprovada, por unanimidade, a Incorporação Reversa, bem como a autorização para o Agente Fiduciário tomar todas as medidas necessárias à sua implementação na qualidade de representante dos Debenturistas no que couber;

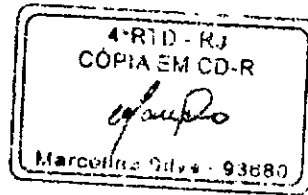
(F) em 2 de setembro de 2019, foram realizadas assembleias gerais extraordinárias da Aliança e da TAG que deliberaram sobre o Protocolo de Incorporação e a Incorporação Reversa, por meio das quais, de acordo com os seus termos e condições previstos no Protocolo de Incorporação, a Aliança foi extinta de pleno direito e os seus bens, direitos, ativos, passivos e responsabilidades, incluindo aqueles decorrentes dos Instrumentos de Crédito e do Financiamento, foram vertidos para TAG, que se tornou sucessora da Aliança para todos os fins;

(G) em razão da Incorporação Reversa, o Banco Depositário abriu nova conta vinculada de titularidade da TAG em substituição à Conta de Hedge (conforme definido no Contrato);

(H) nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 13 de agosto de 2019 e ao previsto no *Waiver and Consent Letter* #1 datado de 13 de agosto de 2019, os Debenturistas e os Credores Estrangeiros formalizaram a autorização para a prorrogação da data limite para



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2019 16:17:106  
BARUEIRAS-SP



encerramento da Conta Sub-Operacional BB (conforme definido no Contrato) de 13 de agosto de 2019 para 13 de dezembro de 2019;

(I) os Debenturistas e os Credores Estrangeiros autorizaram a manutenção da Conta Sub-Operacional BB por prazo indeterminado, a qual será utilizada exclusivamente para fazer frente aos pagamentos de custos e despesas operacionais da TAG que não possam ser realizados por meio da Conta Operacional;

(J) em 05 de novembro de 2019, os Credores Estrangeiros, na qualidade de cedentes (*assignor*), e os Novos Credores, na qualidade de cessionários (*assignees*), celebraram o *Master Assignment and Assumption*, o qual rege os termos e condições da cessão onerosa pelos Credores Estrangeiros, e a assunção onerosa pelos Novos Credores, dos direitos e obrigações dos Credores Estrangeiros, na qualidade de credores sêniores, sob o USD Facility, no montante e na proporção do crédito cedido pelos Credores Estrangeiros aos Novos Credores perante o *Master Assignment and Assumption* ("Master Assignment"); e

(K) em virtude do acima exposto e de forma a adequar o Contrato aos novos termos e condições pactuados, as Partes, em conjunto, concordam, por meio deste Aditamento, a alterar determinados termos e condições do Contrato, promovendo os ajustes abaixo descritos:

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

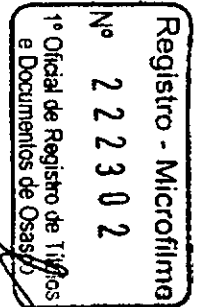
**1.1.** As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) nos Instrumentos de Crédito e/ou no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

**1.2.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito e/ou do Contrato aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

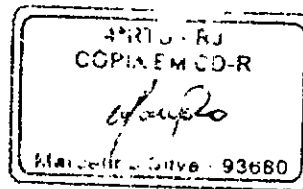
**1.3.** As Partes desde já concordam que o presente Aditamento será considerado um *Onshore Security Document* ou um Contrato de Garantia, conforme o caso, para todos os fins dos Instrumentos de Crédito e/ou do Contrato.

## 2. ALTERAÇÕES

**2.1.** Em razão da Incorporação Reversa, a Companhia sucedeu universalmente a Aliança em todos os seus direitos e obrigações. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer



REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2019 16:17:106  
BARUERI - SP



referência aos termos "Devedora", "Emissora" e "Cedentes" inserida no Contrato deverá ser lida e interpretada exclusivamente como uma referência à Companhia.

**2.2.** As Partes resolvem reconhecer que a conta corrente vinculada específica identificada como "Conta de Hedge" mantida pela Aliança é encerrada pelo Banco Depositário em razão da Incorporação Reversa, de modo que, a partir desta data, toda e qualquer referência ao termo "Conta de Hedge" inserida no Contrato deverá ser lida e interpretada exclusivamente como uma referência à conta corrente vinculada específica nº 8877-3, mantida pela TAG junto ao Banco Depositário na agência nº 2373-6 e movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos no Contrato. Para fins de esclarecimento, a nova Conta Hedge está sujeita à garantia fiduciária objeto da Cláusula 2 do Contrato.

**2.3.** As Partes resolvem reconhecer que a conta corrente vinculada específica identificada como "Conta Debêntures" mantida pela Aliança é encerrada pelo Banco Depositário em razão da Incorporação Reversa. Todos e quaisquer pagamentos devidos no âmbito das Debêntures passarão a ser realizados pelo Banco Depositário por meio da Conta Provisionamento Serviço da Dívida, conforme atualmente previsto na Cláusula 4 do Contrato. Em razão do disposto nesta Cláusula, excluir expressamente as Cláusulas 4.4.1 e 4.4.4 do Contrato, renumerando as disposições seguintes.

**2.4.** Em virtude do quanto disposto no Preâmbulo deste Aditamento, a Cláusula 4.4(e) do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4.

(...)

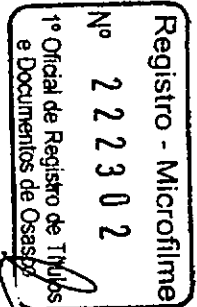
(e) a Companhia estará autorizada a transferir os recursos necessários para o pagamento de custos e despesas operacionais da Companhia, conforme previstos na Cláusula 4.4(a)(i) acima, da Conta Operacional para a conta corrente de titularidade da Companhia nº 413000-6, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. na agência nº 3180 e de livre movimentação pela Companhia ("Conta Sub-Operacional BB"), para crédito dos valores necessários à condução dos negócios da Companhia cujos pagamentos, por razões operacionais e logísticas, só possam ser efetuados por meio da Conta Sub-Operacional BB".

**2.5.** Em razão do *Master Assignment*, os Novos Credores passam a compartilhar junto com as Partes Garantidas a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos constituída pelo Contrato.

**2.5.1.** As Partes acordam que quaisquer garantias, direitos e obrigações atribuídas às Partes Garantidas sob o Contrato, assim como a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos em favor das Partes Garantidas, deverão ser lidas e interpretadas como estendidas e constituídas, respectivamente, aos Novos Credores, e qualquer referência ao termo "Partes Garantidas" no Contrato abrangerá os Novos Credores.

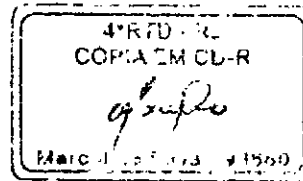
**2.6.** As Partes resolvem substituir o **Anexo 12.1** do Contrato pelo **Anexo I** deste Aditamento, de modo a incluir os endereços para envio de comunicações aos Novos Credores e consolidar o **Anexo 12.1** do Contrato.

**2.7.** Adicionalmente, as Partes decidem ajustar o **Anexo 2.1** do Contrato, o substituindo integralmente pelo **Anexo III** deste Aditamento, de forma a atualizar e refletir a nova redação das Obrigações Garantidas relacionadas ao USD Facility.



REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2008 1617106  
BARUERI - SP





### 3. FORMALIDADES

#### 3.1. A TAG, neste ato, obriga-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de averbação deste Aditamento à margem do 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.346.603, do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1024920, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e civil de pessoa jurídica da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 219581 e no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.503.258, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato;

(b) em até 5 (cinco) dias contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento, nos termos acima, fornecer vias originais devidamente averbadas em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos mencionado no item acima, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato;

3.1.1. A celebração do presente Aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos do Contrato, e não como condição para a sua efetivação.

3.1.2. Não obstante o disposto acima, os custos para averbação do Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos serão arcados pela TAG.

3.2. Se a TAG não efetuar os registros nos prazos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e/ou pelos Novos Credores e contratados pela TAG (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores e em nome e benefício das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais registros em nome, por conta e às expensas da TAG.

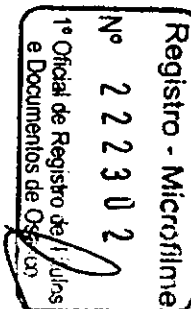
3.2.1. As averbações do presente Aditamento efetuados pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, não isentam a TAG de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

3.3. Todas as despesas com tais registros previstos na Cláusula 3.1 acima deverão ser arcadas pela TAG, nos termos da Cláusula 14.1 do Contrato.

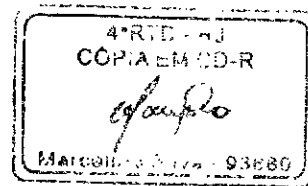
3.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pela TAG não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

### 4. PROCURAÇÕES

4.1. Os poderes descritos na Cláusula 7.6 do Contrato são adicionalmente conferidos aos Novos Credores, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e



REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2013 16:17:106  
BARUERI



irretratável nos termos do **Anexo II** a este Aditamento, que poderá ser substabelecida pelos Novos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

**4.1.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima e da Cláusula 7.8 do Contrato, durante a vigência do Contrato, a TAG por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a manter a procuração outorgada aos Novos Credores válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela TAG, sempre que justificadamente solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores).

**4.1.2.** A TAG compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas, pelos Novos Credores ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores), entregar ao Agente de Garantias Local, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor do Agente de Garantias Local e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas, os Novos Credores e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), disponham dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

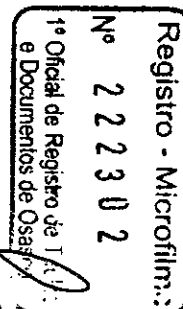
**4.1.3.** O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas e os Novos Credores caso não receba a procuração prevista na Cláusula 4.1. acima e 7.8 do Contrato devidamente renovada nos prazos acima indicados.

## 5. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

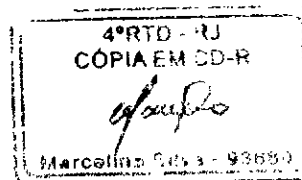
**5.1.** Todas os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 5 do Contrato são neste ato reafirmadas pela TAG, conforme o caso, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

## 6. NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIAS LOCAL

**6.1.** A TAG reconhece que os Novos Credores aderiram ao *Intercreditor Agreement* (conforme definido no Contrato), por meio do *Master Accession Agreement*, celebrado em 05 de novembro de 2019, entre os Novos Credores, na qualidade de partes aderentes (*acceding parties*) e o Intercreditor Agent, na qualidade de agente intermediário das Partes Garantidas (*intercreditor agent*), e nomearam o Agente de Garantias Local como seu representante, para agir em conformidade com as instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores nos termos do *Intercreditor Agreement* e ter acesso a toda e qualquer informação com relação às Contas Vinculadas e aos Direitos Cedidos, com poderes para praticar todos os atos necessários ou relacionados às Contas Vinculadas aos Direitos Cedidos, conforme instrução das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, e ao cumprimento ordinário das obrigações previstas no Contrato, tudo nos limites de suas atribuições previstas no Contrato, no *Intercreditor Agreement*, e conforme previamente acordado pelas Partes Garantidas e pelos Novos Credores e em benefício das Partes Garantidas e dos Novos Credores.



REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2022 16:17:106  
ESP/UFESP



## 7. RATIFICAÇÕES

**7.1.** Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Aditamento são neste ato ratificadas e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.

## 8. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO

**8.1.** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). A TAG neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

**8.2.** A TAG obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.

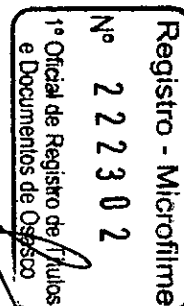
## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 27 (vinte e sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2020 16:17:108  
BARUERI - SP



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)



Testemunhas:

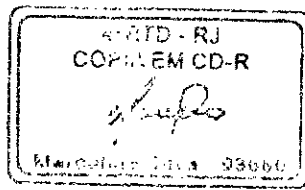
1. Gabriella R. de A. e Souza  
Nome: Gabriella Rodrigues de Almada e Souza  
RG: 37.529.149-0  
CPF/ME: 448.153.148-70

2. Carolina Ben  
Nome: Carolina Ben  
RG: 46.638.669-2  
CPF/ME: 035.698.323-44

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2020 16:17:106  
BARUERI - SP

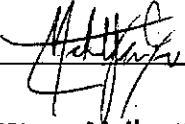
Registro - Microfilme  
Nº 222302  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

Trad. 436 Lv. 04 Fls. 351  
São Paulo / SP 11/06/2020  
  
Valdir Carlos Pereira Filho  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Matricula JUCESP 1.786

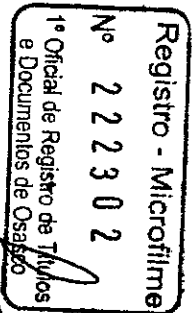


(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

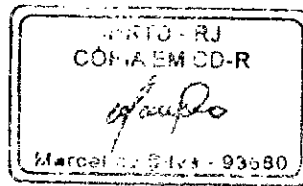
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Por:   
Cargo: **Matheus Gomes Faria**  
CPF: 058.133.117-69

Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
23 JUN 2023 16:17:106  
BARUERI - SP



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

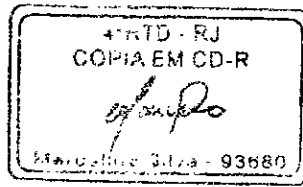
**BNP PARIBAS**

Por:  
Cargo: **Laurence Beaumanoir**  
Head of Multinational  
Corporate Coverage

Por:  
Cargo: **Philippe Ventoze**  
Chief Risk Officer Latam

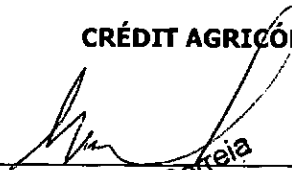
Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Títulos  
e Documentos de Osasco

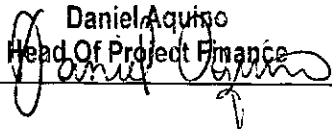
REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2022 16:17:106  
BARUERI - SP



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

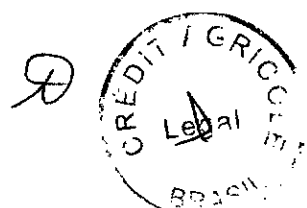
**CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**

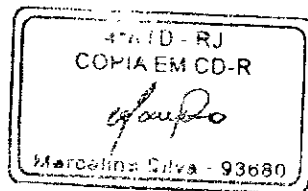
Por:   
Cargo: **Nuno Bessa Carneira**

Por:   
Cargo: **Daniel Aquino**  
**Head Of Project Finance**

Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

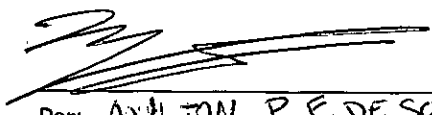
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2022 16:17:106  
BARUERI - SP





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

MIZUHO BANK, LTD.

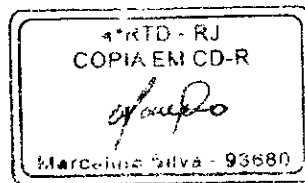
  
Por: AYRLTON P. F. DE SOUZA  
Cargo: PROCURADOR

Por:  
Cargo:

Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2002 16 17 106  
BARUERI - SP





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

Por: MILTON P. F. DE SOUZA  
Cargo: PROCURADOR

Por:  
Cargo:

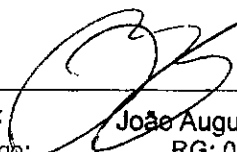
Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2002 1617106  
BARUERI - SP

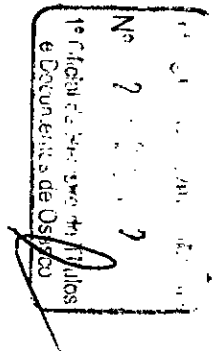


(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

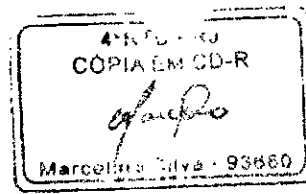
ING CAPITAL LLC

Por:   
Carga: João Augusto C. Carneiro  
RG: 07.354.626-9  
CPF: 963.678.817-00

Por:   
Carga: Ricardo Eiji Otani  
Diretor

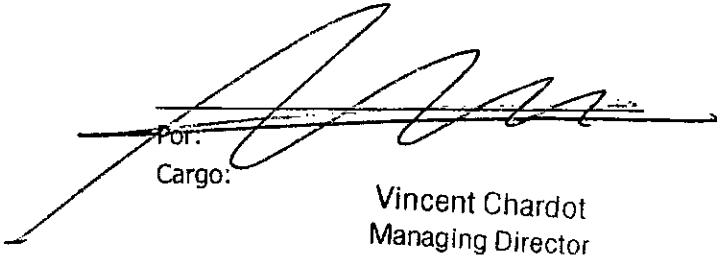


REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2012 16:17:106  
BARUERI - SP



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

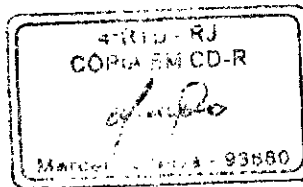
**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**

  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Vincent Chardot  
Managing Director

Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Registro - Microfilme  
Nº 222302  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de O. J. S. C.

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2020 1617106  
BARUERI - SP



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**MUFG BANK, LTD.**

Por:   
Cargo: **Renato Ajmura**  
**Superintendente**

Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_


Registro - Microfilm  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Imóveis e Documentos de Osasco

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**23 JUN 2006**  
**1617106**  
**BARUERI - SP**

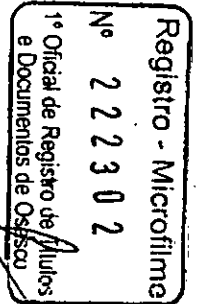


(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**MIZUHO BANK, LTD.**  
*na qualidade de Facility Agent*

  
Por: MILTON P. F. DE SOUZA  
Cargo: PROCURADOR

Por:  
Cargo:



REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2002 1617106  
BARUERI-SP



4º RTD - RJ  
 CÓPIA EM CD-R  
*Marcelina*  
 Marcelina Silva - 93660

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

*na qualidade de Intercreditor Agent*

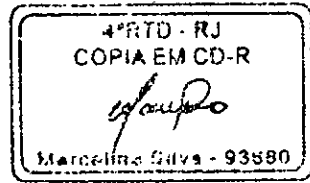
*[Handwritten signature]*

Por: *MILTON P.F. DE SOUZA*  
 Cargo: *PROCURADOR*

Por:  
 Cargo:

Registro - Microfilme  
 Nº 2 2 2 3 0 2  
 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 23 JUN 2022 1617106  
 BARUERI - SP

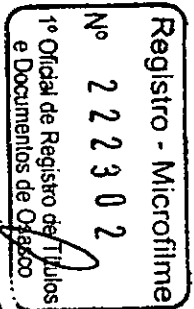


(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

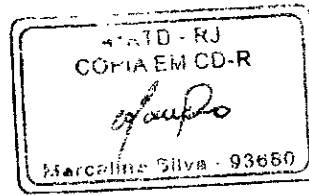
Por: **Monica Futami**  
Cargo:

Por: **Sergio Machado**  
Cargo: **Head of GM Corporate Sales Brazil**




REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2020 1617106

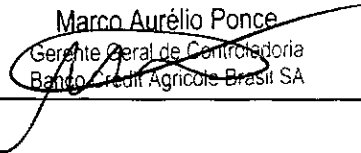
BARUERI - SP



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

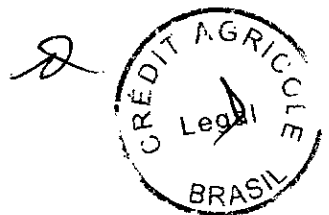
**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**

Por:   
Cargo: **Nuno Bessa Correia**

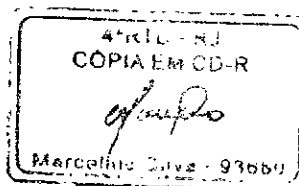
Por:   
Cargo: **Marco Aurélio Ponce**  
**Gerente Geral de Controladoria**  
**Banco Credit Agricole Brasil SA**

Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Filhos e Documentos de Osasco

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**  
**23 JUN 2022 16 17 106**  
**BARUERI - SP**





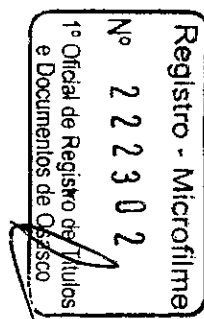


(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

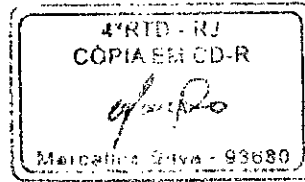
**ITÁÚ UNIBANCO S.A.**

*Karine*  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: Karine Kumamoto Nagao  
Coordenadora

*Debora*  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: Debora Abud Inácio  
Coordenadora



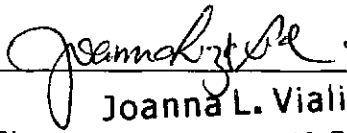
REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2008 1617106  
BARUERI - SP

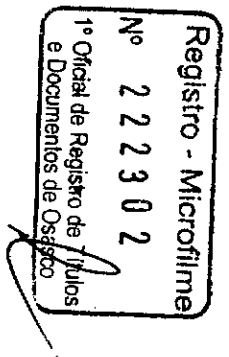


(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Por:   
Cargo: **Danilo Oliveira**  
**364.861.988-85**

Por:   
Cargo: **Joanna L. Viali**  
**CPF: 440.127.048-77**



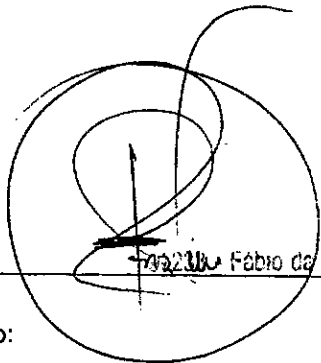
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**23 JUN 2016 1617106**  
**BARUERI - SP**




4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino Silva*  
Marcelino Silva - 93210

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

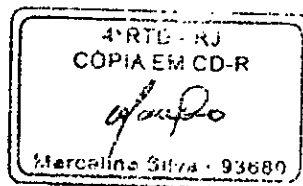
**BANCO BRADESCO S.A.**

  
Por: ~~95233~~ Fábio da Cruz Tomé  
Cargo:  
95233 - Fábio da Cruz Tomé

  
Por:  
Cargo: 123173 - Rosinaldo Batista Gomes

Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2008 16:17:106  
BARUERI - SP



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

ABN AMRO BANK N.V.

*Nicolau Nardi*

Por:

Cargo:

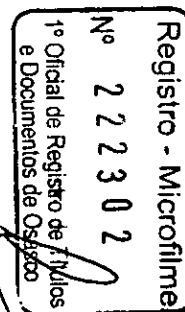
Nicolau Nardi  
ATTORNEY-IN-FACT

*Silvio Luis Lomnitzer*

Por:

Cargo:

Silvio Luis Lomnitzer  
Attorney in Fact



REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

23 JUN 2008 1617108

BARUERI - SP





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-010*

Por:   
Cargo: **Lars Junkermann**  
Director

Por:   
Cargo: **Christoph Beckmann**  
Director

Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Cessão

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.



LE GOUVERNEMENT  
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG  
Ministère des Affaires étrangères  
et européennes

**APOSTILLE**

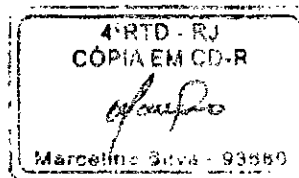
(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

- 1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg  
Le présent acte public
- 2. a été signé par LOESCH, Marc
- 3. agissant en qualité de Notaire
- 4. est revêtu du sceau/timbre de Office notarial
- Attesté
- 5. à Luxembourg 6. le JEUDI 06 FÉVRIER 2020
- 7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes
- 8. sous no. V-20200205-259514
- 9. Sceau / timbre 10. Signature



Marco Wiesen, Préposé du Bureau des  
Passports, Visas et Légalisations


REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2020 1617106  
BARVERI - SP

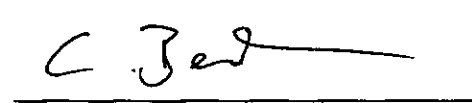


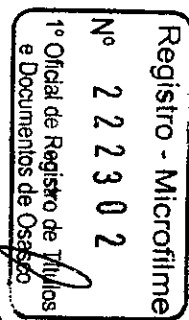
(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-011*

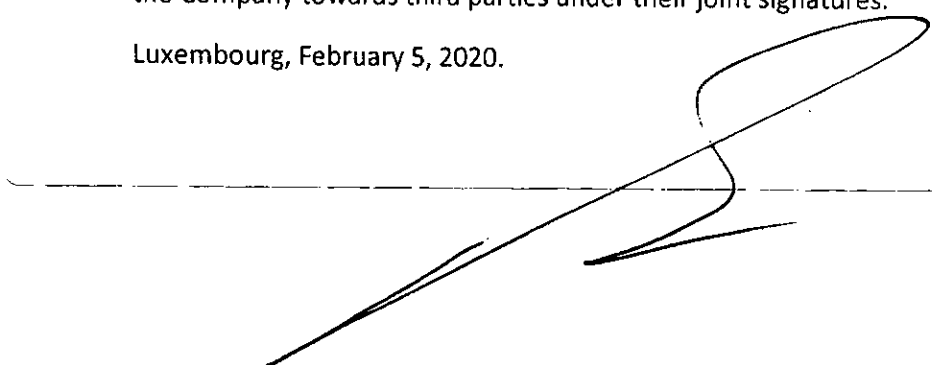
  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: **Lars Junkermann**  
Director

  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: **Christoph Beckmann**  
Director



I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2020 1617106  
BARUERI - SP



LE GOUVERNEMENT  
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG  
Ministère des Affaires étrangères  
et européennes

**APOSTILLE**

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

- 1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg  
Le présent acte public
- 2. a été signé par **LOESCH, Marc**
- 3. agissant en qualité de **Notaire**
- 4. est revêtu du sceau/timbre de **Office notarial**  
Attesté
- 5. à Luxembourg **6. le JEUDI 06 FÉVRIER 2020**
- 7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes
- 8. sous no. **V-20200205-259504**
- 9. Sceau / timbre **10. Signature**



*Mario Wiesen*  
Mario Wiesen, Préposé du Bureau des  
Passports, Visas et Légalisations

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2020 1617106

BARUERI - SP

Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco


1617106



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-012*

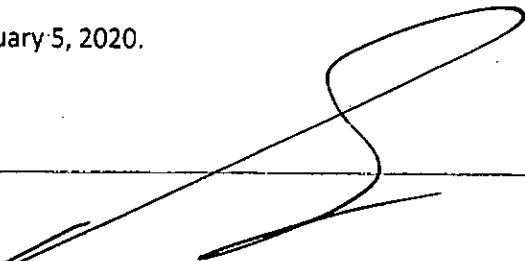
Por:   
Cargo: **Lars Junkermann**  
**Director**

Por:   
Cargo: **Christoph Beckmann**  
**Director**

Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.





LE GOUVERNEMENT  
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG  
Ministère des Affaires étrangères  
et européennes

**APOSTILLE**

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg

Le présent acte public

2. a été signé par

LOESCH, Marc

3. agissant en qualité de

Notaire

4. est revêtu du sceau/timbre de

Office notarial

Attesté

5. à Luxembourg

6. le JEUDI 06 FÉVRIER 2020

7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes

8. sous no.

V-20200205-259490

9. Sceau / timbre

10. Signature

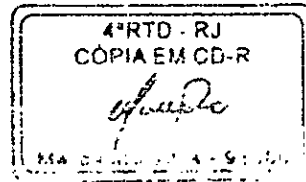




Mario Wiesen, Préposé du Bureau des  
Passports, Visas et Légalisations

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2020 16:17:106  
BARUERI - SP

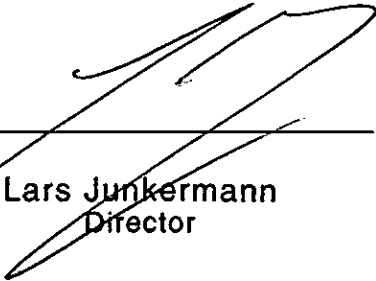





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-014*

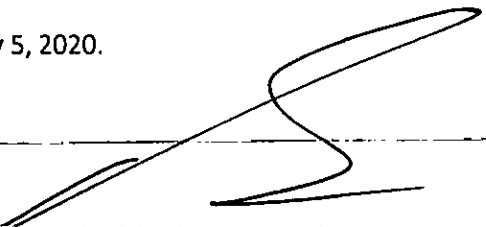
  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Lars Junkermann**  
Director

  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Christoph Beckmann**  
Director

Registro - Microfilme  
Nº 222302  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osésipo

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in: Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.





LE GOUVERNEMENT  
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG  
Ministère des Affaires étrangères  
et européennes

**APOSTILLE**

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

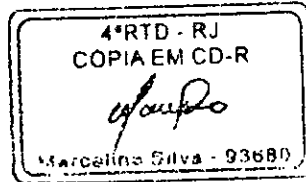
- 1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg  
Le présent acte public
- 2. a été signé par LOESCH, Marc
- 3. agissant en qualité de Notaire
- 4. est revêtu du sceau/timbre de Office notarial
- Attesté
- 5. à Luxembourg 6. le JEUDI 06 FÉVRIER 2020
- 7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes
- 8. sous no. V-20200205-259493
- 9. Sceau / timbre 10. Signature

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2020 1617106  
BARUERI - SP





Mario Wilsen, Prôposto do Bureau des  
Passeports, Visas et Légalisations



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-016*

Por: ~~\_\_\_\_\_~~  
Cargo: **Lars Junkermann**  
Director

*C. Beckmann*  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Christoph Beckmann**  
Director

Registro - Microfilme  
Nº 222302  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

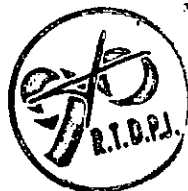
I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.

*[Signature]*



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2020 16:17:106  
BARUERI - SP



4°RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino*  
Marcelino Silva

Registro - Microfilme  
N° 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Filmes e Documentos de Osório



LE GOUVERNEMENT  
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG  
Ministère des Affaires étrangères  
et européennes

### APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

- 1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg  
Le présent acte public
- 2. a été signé par **LOESCH, Marc**
- 3. agissant en qualité de **Notaire**
- 4. est revêtu du sceau/timbre de **Office notarial**  
Attesté
- 5. à Luxembourg **6. le JEUDI 06 FÉVRIER 2020**
- 7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes
- 8. sous no. **V-20200205-259512**
- 9. Sceau / timbre **10. Signature**



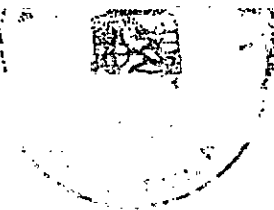
*Marlo Wiesen*

Marlo Wiesen, Préposé du Bureau des  
Passeports, Visas et Légalisations

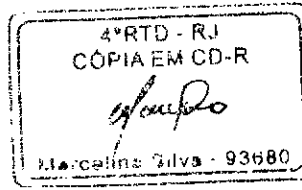
REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

23 JUN 2020 1617106

BARUERI - SP



1617106



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

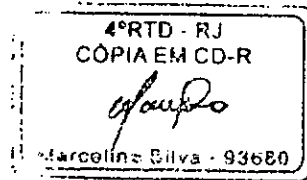
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Por: **Roberto Gandara Gregorio**  
Cargo: **Coordenador**  
**610241**

Por: **Eliana Dozol**  
Cargo: **CPF: 277.469.768-07**  
**593664**

Registro - Microfilme  
Nº 222302  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**23 JUN 2020** **1617106**  
**BARUERI - SP**



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

Por: Joaquim Jordão Sabola  
Diretor Financeiro  
Cargo: Transportadora Associada de Gás S.A.-TAG

Por: Gustavo Labanca  
Diretor Superintendente  
Cargo: Transportadora Associada de Gás S.A.-TAG

Registro - Microfilme  
Nº 2 2 2 3 0 2  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 45-8271

Protocolado sob nº 1.572.799 em 23/06/2020 e registrado em microfilme sob o nº 1.617.106 em 23/06/2020.  
Anotado à margem do registro nº 1503258

<b>OFICIAL</b> Carlos Frederico Coelho Nogueira <b>SUBSTITUTO DO OFICIAL</b> José Ricardo M. Braz	<b>ESCREVENTES AUTORIZADOS</b> Sérgio Ricardo Betti Rosson de Castro
--	--

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	CIVIL(R\$)	TRIB.(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
422,33	120,41	62,40	22,18	29,30	20,59	8,70	0,00	705,91

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 JUN 2020 1617106  
BARUERI - SP

**1º Oficial de Registro Civil de Tit. e Doc. de Osasco - SP**  
Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3683-3030

Prenotado sob nº 169.514 e registrado sob o nº 222.302 em 17/07/2020.  
Anotado à margem do registro nº 219581

**ABNER EVANGELISTA DE ANDRADE**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	ISS	FEDMP	TOTAL
422,35	120,40	62,36	22,19	29,28	7,96	20,57	705,14